



CONTRATO UB 065/2023, que entre si fazem, a **Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL)** e **MACIEL ASSESSORES S/S** para a *Contratação de serviço de cálculo judicial para ação trabalhista nº 0011229-60.2015.5.03.0021 destinada a levar à instância judicial decisória elementos de prova necessários a subsidiar a defesa da Urbel, em conformidade com a legislação pertinente, sob as cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, a **Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL)**, CNPJ nº 17.201.336/0001-15, representado pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte, Claudius Vinicius Leite Pereira, e, como CONTRATADA, **MACIEL ASSESSORES S/S**, CNPJ N.º 11.880.336/0001-02, com sede na Avenida General Flores da Cunha, n.º 1050, sala 704, Vila Veranópolis, CEP 94.910-001, Cachoeirinha/RS, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste Contrato é a *execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, de serviço de cálculo judicial para ação trabalhista nº 0011229-60.2015.5.03.0021 destinada a levar à instância judicial decisória elementos de prova necessários a subsidiar a defesa da Urbel, em conformidade com a legislação pertinente, pela Contratada, em decorrência do julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO URBEL Nº 003/2023*, segundo proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 20.999,70 (vinte mil novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança na razão de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme guia de depósito nº _____, emitida pela Divisão Financeira da Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte.



CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários provenientes do Tesouro Municipal (ROT), a serem alocados como custeio da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte, considerando ser a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte a sua acionista majoritária, conforme dotação orçamentária para o exercício 2022 de número:

2703.1100.16.482.007.2.900.0001.339039.46.1.500.000 CO: 0000

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA FORNECIMENTO

6.1 O prazo de vigência da contratação, coincidente com o prazo de execução dos serviços, é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos** contados a partir da assinatura do contrato.

6.1.1 O contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto n.º 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais e observadas as disposições dos artigos 71 e 81 da Lei Federal 13.303/2016, conforme dispõe a Cláusula Décima.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 Para a realização do pagamento, deverão ser completamente atendidas as exigências definidas no edital e seus anexos e na legislação vigente, devendo ainda a contratada manter as condições de regularidade demonstradas para habilitação junto ao SUCAF.

7.2 Os serviços serão pagos após a entrega dos cálculos, desde que aceitos pela Fiscalização, e abrangem todos os procedimentos descritos no item 3.1. **do Anexo I – Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO URBEL Nº 003/2023**, que serão requeridos conforme a necessidade de sua realização.

7.3 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.3.1 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período de execução.

7.4 O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após conferência e atesto pela Fiscalização.

7.4.1 Havendo irregularidade na emissão da *Nota Fiscal/Fatura*, o prazo para pagamento previsto no subitem 7.4 será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira nem incidirá ônus para a Contratante.



7.4.2 Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo “*pro rata die*” com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

7.5 O pagamento será efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL Nº 003/2023**, bem como daquelas previstas no artigo 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel).

- 8.1. elaborar os cálculos de liquidação de sentença e executar integralmente todos os demais procedimentos dele decorrentes, integrantes do objeto, conforme demandado e em atendimento às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato, da legislação em vigor e das orientações complementares da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL, comprometendo-se a acompanhar a ação até o pagamento final do valor apurado em liquidação;
- 8.2. manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de licitação durante toda a vigência do contrato;
- 8.3. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Companhia, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;
- 8.4. cumprir rigorosamente, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- 8.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- 8.6. responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 8.7. reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à Companhia ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
- 8.8. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;



- 8.9. restituir valores pagos por serviços e procedimentos decorrentes dos cálculos contratados, caso sejam solicitados e deixem de ser executados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 8.10. pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a Companhia, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade;
- 8.11. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato;
- 8.12. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela Companhia para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- 8.13. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da Companhia, por acusação da espécie;
- 8.14. manter atualizado e ativo o seu cadastro junto ao SUCAF;
- 8.15. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Companhia, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 9.1 preparar, instruir e efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela Contratada, correspondentes à aferição mensal, com as devidas retenções legais, observadas as condições de pagamento previstas no Termo de Referência;
- 9.2 notificar a Contratada, formal e tempestivamente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 9.3 exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta, do contrato e do edital de licitação;
- 9.4 acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.5 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada;
- 9.6 fiscalizar a manutenção pela contratada das condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto n.º 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas nos artigos 71 e 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016, quando serão obedecidos seus limites legais e observados, para a formalização do aditamento, também os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 16.361/2016 e da seção X do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel), precedida da apresentação de justificativa, encaminhada em até 20 (vinte) dias à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência do orçamento estimado para a contratação (dezembro/2022), ou do último reajuste, de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei Federal n.º 10.192/2001, quando será aplicado o Índice oficial IPCA – Índice de Preço ao Consumidor, calculado pelo IBGE, ou por outro equivalente que oficialmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo e o local de entrega dos produtos serão conforme estabelece dispões o **Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO URBEL Nº 003/2023**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será realizada conforme estabelece o **Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO URBEL Nº 003/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

O objeto deste contrato será recebido conforme estabelece o **Anexo I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO URBEL Nº 003/2023** e conforme as condições estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 Os riscos contratuais específicos a serem estabelecidos para o objeto desta contratação são aqueles definidos na matriz de riscos anexa, que também estabelece a responsabilidade entre as partes.

15.1.1 É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com o §8º do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado considerando tratar de serviço de natureza comum, de baixa complexidade que pode ser facilmente desempenhado pela própria contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES E MULTAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, conforme Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 13.303/2016, Decreto n.º 15.113/2013 e o decreto de regulamentação da modalidade pregão eletrônico Decreto n.º 17.317/2020:

17.1 **Advertência;**

17.2 **Multa**, nos seguintes percentuais:

- I . multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, (nove vírgula nove por cento) correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II . multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- III . multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- IV . multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa à rescisão contratual;
- V . multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
 - a) A aplicação das multas não impede a rescisão do contrato nem a aplicação de outras sanções previstas.
 - b) A multa aplicada será descontada dos valores devidos pela Companhia à CONTRATADA, ou ainda, cobrada judicialmente.



- 17.3 **Impedimento de licitar e contratar**, com o conseqüente descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) do Município de Belo Horizonte nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.
- 17.3.1 As sanções previstas no **item 17.3** também poderão ser aplicadas nos casos previstos nos incisos I a III do artigo 84 da Lei Federal n.º 13.303/2016.
- 17.3.2 Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas sociedades, os efeitos da sanção administrativa de suspensão temporária poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais responsáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, observado o contraditório e ampla defesa.
- 17.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.5 Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 17.6 Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 17.7 No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, sem efeito suspensivo.
- 17.8 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 17.9 Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.
- 17.10 O procedimento para apuração do cabimento, dosimetria e aplicação das penalidades indicadas nessa Cláusula se dará em conformidade com o Decreto n.º 15.113/2013 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel), respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O **Gestor do Contrato** poderá promover a rescisão deste Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel).

- 18.1 A rescisão será recomendada pelo **Fiscal do Contrato** e efetivada pelo **Gestor do Contrato**, na forma do disposto no Decreto n.º 15.113/2013.
- 18.2 Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da **cláusula Décima Sétima deste Contrato, e seus subitens**, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas na Lei Federal n.º 13.303/2016 e no art. 4º do Decreto n.º 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 19.1 Constituem condições extintivas deste Contrato:
- 19.1.1 o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos produtos contratados;
 - 19.1.2 o decurso de seu prazo de vigência;
 - 19.1.3 o acordo formal entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos a Companhia;
 - 19.1.4 o ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito a outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos a Companhia;.
 - 19.1.5 a decisão da via judicial ou arbitral; e
 - 19.1.6 a rescisão contratual, conforme previsão da cláusula anterior.
- 19.2 Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos **itens 19.1.2 e 19.1.3 supra**, a Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente ao serviços efetivamente executado e aproveitado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado será realizada na forma do **Termo de Referência integrante do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL Nº 003/2023**.

- 21.1 A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pelo fornecimento avençado.
- 21.2 A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 22.1 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 22.2 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 22.3 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 22.4 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 22.4.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 22.5 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso



durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

22.5.1 À Contratada não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.5.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

22.6 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.6.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidirem razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.6.2 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

22.7 A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

22.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

22.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

22.10 A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no disposto pelo Decreto n.º 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto n.º 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto n.º 15.113, de 08 de janeiro de 2013; no Decreto n.º 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto n.º 15.476, de 06 de fevereiro de 2014; no Decreto n.º 16.408, de 29 de agosto de 2016; no Decreto n.º 16.769, de 09 de novembro de 2017; no Decreto n.º 16.654, de 02 de agosto de 2018; no Decreto n.º 17.317 de 30 de março de 2020; na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; na Lei Complementar Federal n.º 123/2006; na Lei n.º 10.936/2016; no Decreto n.º 16.535/2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal n.º 5.452/1941); a Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e as normas constantes no **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO URBEL Nº 003/2023** que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____

Claudius Vinicius Leite Pereira

Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte

Tania de Lourdes Silva

Diretora Administrativa e Financeira

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte

CONTRATADA

Nome:

CPF: